



VETO Nº 001/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”.

Data de Apresentação: 19/05/2025

Protocolo: 40.706

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Veto 1/2025

Protocolo 40706 Envio em 19/05/2025 11:40:29

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0310/2025 - GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003729/2025-19

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025), de autoria do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

No caso em tela temos que: aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte. Acontece que a criação da nova Secretaria não foi aprovada pelos Vereadores.

Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça o pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do veto ao projeto.

Pelo exposto acima, mostra-se que a melhor saída no presente caso é vetar o projeto de lei. Vejamos:

O §1º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

“§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal”.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. Já sancionando o Autógrafo será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Por sua vez o art. 127, baliza os atos administrativos nos seguintes termos:

“Art. 127 - Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação”.

Sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que “fere de morte” os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade. Não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe.

Por fim, cabe invocar o §1º, do art. 128, que assim prevê:

“§1º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos”.

Ao vetar o projeto o Executivo revogará um ato que foi eivado de vício

quando da votação da Câmara de Vereadores.

Em suma, sancionar o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não.

Por todo o exposto, opino pelo veto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o nosso parecer.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 015/2025), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065709** e o código CRC **A32BA6A9**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003729/2025-19

SEI nº 0065709

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.05.19
11:40:14 BRT





DESPACHO

Matéria:	Veto nº 001/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.19
13:48:04 BRT

Veto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-19 14:08

 veto_001-25.pdf (~122 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Veto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO Nº 001/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 015/25 de autoria do sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”. Protocolo em 19/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 001/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	20/05/2025

Departamento Legislativo, 19 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.19 14:13:46 BRT

Remessa de Veto à CCJR – Veto nº 001/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-19 14:21

desp_a_ccjr_veto_01.pdf (~209 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 21 / 05 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.21 10:43:58 BRT



Remessa Veto 01**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-21 10:54

despacho_ccjr_ao_juridico_veto_01.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Veto nº 001/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 28/2025

Protocolo 40763 Envio em 23/05/2025 15:37:56

Assunto: Veto 01/2025 - Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito)

Autoria do Veto : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando em suas razões, em suma, que aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, sendo que a criação dessa nova Secretaria não foi aprovada pelos Vereadores. Dessa forma, ao aprovar esse projeto de lei de crédito especial, o Município fica impedido de usar esse recurso ali previsto, no valor de R\$380.225,00, para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do veto ao projeto.

Por essas razões, o projeto de lei 015/202 mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo veto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57, § 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/04/2025, sendo encaminhado em 24/04/2025 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 19/05/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo veto, em razão da inconstitucionalidade formal.

No presente caso, aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na qual não foi aprovada pelos Vereadores. Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do veto ao projeto.

Assim, no presente caso, a melhor saída é vetar o projeto de lei. Vejamos: O §1º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

“§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal”.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. De outro lado, sancionando o Autógrafo, será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Por sua vez o art. 127, baliza os atos administrativos nos seguintes termos:

“Art. 127 - Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação”.

Sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que “fere de morte” os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade. Não se mostra

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe.

Por fim, cabe invocar o §1º, do art. 128, que assim prevê:

“§1º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos”.

Ao vetar o projeto o Executivo revogará um ato que foi eivado de vício.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a manutenção do veto pelo Plenário.

III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o veto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, a partir de 19/05/2025.

“R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

“Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea “j”, item “3” do Regimento Interno.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

“Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;”

IV - Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

“Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto.”

V - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 15/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **favorável a manutenção do veto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 23 de maio de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.05.23
15:37:47 BRT



**Parecer de Comissão 30/2025**

Protocolo 40915 Envio em 09/06/2025 11:00:30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025****Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do sr. *Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"*.

O Projeto de Lei nº 015/2025 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/04/2025, sendo encaminhado em 24/04/2025 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo veto, em razão da inconstitucionalidade formal.

No presente caso, aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na qual não foi aprovada pelos Vereadores. Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça



novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do veto ao projeto.

Assim, no presente caso, a melhor saída é vetar o projeto de lei.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. De outro lado, sancionando o Autógrafo, será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Finalizando, sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que fere os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade.

Como não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe, justifico assim o voto favorável ao Veto nº 001/2025.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.09 08:56:23 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.06.09 09:16:39 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.06.09 10:55:04 BRT





Ofício Nº 0117-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **10ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **16 de junho de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) INDICAÇÃO Nº 217/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, adotar providências para cessão gratuita de terrenos/espacos nas principais festas da cidade para vendedores informais de pequenos negócios (cachorro quente, salgados, espetinhos) sem estabelecimentos fixos, para exploração comercial com a devida estrutura"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

2) INDICAÇÃO Nº 218/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica da Rua Anísio Machado, trecho compreendido entre as ruas Duque de Caxias e Dr. Lauro Ferreira Braga, Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

3) INDICAÇÃO Nº 220/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para efetuar a mudança do estacionamento de motos para a esquina da rua Marechal Deodoro"*;

4) INDICAÇÃO Nº 221/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para implantar o sentido de mão única para o trânsito de veículos na rua José da Cunha Guedes Brito, no trecho entre a rua Conceição de Monte Alegre até a avenida Siqueira Campos"*;

5) INDICAÇÃO Nº 222/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria de Saúde para adquirir e implantar na rede municipal de saúde, a realização de pelo menos um ultrassom morfológico para cada uma das gestantes que fazem o acompanhamento pré-natal pela rede pública"*;

6) INDICAÇÃO Nº 237/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de uma Unidade de Atendimento do Homem, para questões específicas da Saúde Masculina"*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

7) INDICAÇÃO Nº 223/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, tipo 'sarjetão', na avenida"*

Pauta da 10ª SO de 16/06/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desportista Joaquim Leite, esquina com a rua Alfredo Roufi, no Conjunto Habitacional Governado Mário Covas”;

8) INDICAÇÃO Nº 224/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um redutor de velocidade, do tipo “lombada”, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, na avenida Jair Garcia Nogueira, no Jardim das Oliveiras, na altura do número 10”;

9) INDICAÇÃO Nº 225/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, no cruzamento da avenida José Bonifácio com a avenida Desportista Joaquim Leite, na Vila Marim”;

10) INDICAÇÃO Nº 226/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, na Praça do Lapa, no bairro da Barra Funda”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 227/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Alegre, na Barra Funda”;

12) INDICAÇÃO Nº 228/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para reparos urgentes na ‘boca de lobo’ existente na rua Zeca Jorge, na altura do número 50, no Jardim Murilo Macedo”;

13) INDICAÇÃO Nº 229/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ‘sarjetão’ na esquina entre as ruas Padre Anchieta e Quatá, na Barra Funda”;

14) INDICAÇÃO Nº 230/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para implementação de um abrigo de animais abandonados nas ruas de Paraguaçu Paulista, especialmente neste período de intenso frio”;

15) INDICAÇÃO Nº 231/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, na rua Pedro de Toledo, na altura do número 606”;

16) INDICAÇÃO Nº 232/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a implantação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, do tipo sarjetão, na esquina da rua Fortaleza com a avenida Manoel Antônio de Souza, na Vila Priante”;

17) INDICAÇÃO Nº 233/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos pelo departamento competente para a alteração para dois tempos do semáforo existente no cruzamento da avenida Brasil com a rua Prefeito José Deliberador”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

18) INDICAÇÃO Nº 234/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências obras urgentes de recuperação e redirecionamento do sarjetão da rua Tomás Pereira Alvim nº 862, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon”;

19) INDICAÇÃO Nº 235/25, que “Indica ao senhor Presidente da Mesa Diretora da Casa de Leis, a implementação do interprete de Libras nas sessões da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista”;

20) INDICAÇÃO Nº 236/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo pela Secretaria de Cultura, para implementação do programa Cinema no Bairro”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) REQUERIMENTO Nº 221/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a quantidade de servidores públicos municipais que se encontram em licença médica para tratamento de saúde”;



2) REQUERIMENTO Nº 222/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a obra de drenagem urbana realizada na rua Expedicionários”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) REQUERIMENTO Nº 224/25, que “Requer ao sr. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo informações quanto ao recente fechamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Assis (HRA), conforme amplamente divulgado pela imprensa”;

4) REQUERIMENTO Nº 225/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a existência de programa ou projeto municipal voltado ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para animais pertencentes a famílias de baixa renda”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

5) REQUERIMENTO Nº 228/25, que “Requer informações sobre o calendário cultural no município de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

6) REQUERIMENTO Nº 229/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização do cemitério municipal”;

7) REQUERIMENTO Nº 230/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referentes a possibilidade da instalação de um dispositivo de acesso aos pedestres, no semáforo existente na Avenida Sete de Setembro, nas proximidades do nº 2.431, no Jardim das Oliveiras”;

8) REQUERIMENTO Nº 231/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao valor gasto em despesa de locação de impressoras utilizadas pela administração pública”;

9) REQUERIMENTO Nº 232/25, que “Requer da Concessionária EIXO-SP, informações sobre a duplicação da SP 284 - Rodovia Manílio Gobbi”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

10) REQUERIMENTO Nº 233/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações a realização de castração de pets por parte da prefeitura municipal no âmbito do município”;

11) REQUERIMENTO Nº 234/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal que serve à população e está alocada na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

12) REQUERIMENTO Nº 235/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento dos conselhos municipais nas mais diversas áreas”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 008/25, que “Manifesta Congratulações aos gestores Ricardo de Paiva Pereira (Presidente da Fundação Gammon) e à Professora Cinthia Maria Ribeiro Lourenço (Diretora da ESAPP) representando toda equipe; pelo reconhecimento da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista como Entidade Beneficente de Assistência Social, resultando no equilíbrio financeiro da instituição e o posterior credenciamento junto ao Governo Federal com o conceito 4.0 (de 5 possíveis), junto ao MEC”.



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 015/25** de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"*;

2) VETO TOTAL Nº 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 012/25** de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o 'Dia Municipal do Flashback'"*;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*;

4) PROJETO DE LEI Nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

5) PROJETO DE LEI Nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

6) PROJETO DE LEI Nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*;

7) PROJETO DE LEI Nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

8) PROJETO DE LEI Nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado"*;

9) PROJETO DE LEI Nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

10) PROJETO DE LEI Nº 034/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

11) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no"*



exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município”;

12) PROJETO DE LEI Nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica*”;

13) PROJETO DE LEI Nº 032/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme especifica*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.13
13:33:45 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VETO Nº 001/25
AO PROJETO DE LEI Nº 015/25
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA **REJEIÇÃO**: **MAIORIA ABSOLUTA**

10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 015/25, de sua autoria, foi deliberado na 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2025, tendo recebido doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, archive-se o Projeto de Lei nº. 015/25, ora vetado.

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.06.16
21:43:49 BRT

